



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**PROJETO DE LEI N° 158, de 20 de dezembro de 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do Programa FINISA e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do Programa FINISA, até o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), observada a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações vigentes, destinados a pavimentação asfáltica de aproximadamente 12.000,00 m<sup>2</sup> (doze mil metros quadrados) de via rural na localidade de Sampainho, neste Município.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução do empreendimento previsto no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Autoriza o Poder Executivo a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas e quotas de repartição constitucional, relativas ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e/ou do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS, conforme estabelecido no art. 158, nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso I do art. 159, nos termos do Inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações, principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º,



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º.** Para o exercício de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, inclusive tarifas bancárias, com a classificação e indicação de recursos de acordo com a Lei Federal 4320/1964.

**Art. 6º.** Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de dezembro de 2022.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Mensagem Justificativa Ao  
PROJETO DE LEI Nº 158/2022

Santa Clara do Sul, 20 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Considerando que o Município de Santa Clara do Sul, possui 35% de sua população residindo em perímetro rural com diversas vias ainda sem pavimentação, tendo como uma das bases econômicas do município o setor primário, hoje responsável por 20% do valor adicionado do município, onde os principais investimentos são em suinocultura, avicultura, gado leiteiro, além de possuímos propriedades com produção de soja, milho e fumo, e, essa produção necessita de escoamento através das vias que precisam estar em boas condições de trafegabilidade, uma vez que transitam muitos veículos com peso elevado.

Considerando o aumento da qualidade de vida dos residentes e transeuntes das vias rurais.

Considerando que em 2020 o município elaborou o Plano Municipal de Turismo, onde pretende-se instalar uma rota turística pelo interior do nosso município, com visitas a propriedades rurais e pontos estratégicos de contemplação em todo nosso território.

Considerando a redução significativa no custo de manutenção dessas vias, onde de acordo com levantamentos históricos, é de aproximadamente R\$ 20.000,00 por Km ao ano.

Vimos, através do presente, propor a captação de recursos junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através do Programa FINISA, para pavimentar um trajeto de via na localidade de Sampainho, partindo das proximidades da sede da ASER SAMPAINHO, em direção à localidade de Alto Arroio Alegre, numa extensão aproximada de 1.700,00 metros.

No aguardo de parecer favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação e votação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.

Ao Senhor  
**Ver. MAURO ANTÔNIO HEINEN,**  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.